**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar e universitário dos alunos da rede pública de ensino, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Uruburetama.

1.2 DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.

1.2.1. Os valores estimados, quantitativos de rotas e quilometragem estão no anexo a este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação, justifica-se pela necessidade da contratação de serviços destinados ao transporte de estudantes da rede pública municipal, considerando que a frota de veículos oficiais pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Uruburetama é insuficiente para atender aos alunos matriculados, tanto no Ensino Fundamental, bem como o transporte universitário, manifesta-se como importante vetor de política de inclusão social, em especial da população mais carente. Considerando o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, instituído pela Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, no âmbito do Ministério da Educação, executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é que se faz necessária tal contratação.

2.2. Assim, a realização de processo de licitação para a presente contratação é medida que se apresenta necessária, tendo em vista que a administração não possui os veículos próprios para a satisfação do transporte de alunos para as escolas mais próximas de onde residem, bem como nossos universitários para as universidades sediadas na vizinha cidade de Itapipoca.

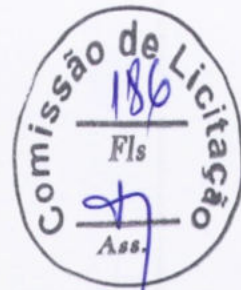
2.3. A contratação visa ainda garantir a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Uruburetama, considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para acesso e permanência dos alunos as escolas públicas objetivando a garantia de política públicas para a educação e o pleno acesso e permanência destas unidades escolares, tal iniciativa visa à diminuição dos índices de evasão escolar. Vale ressaltar, que a Secretaria de Educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, desta forma faz-se necessário a contratação dos serviços de transporte escolar. Entendemos que a contratação destes serviços é essencial e vital ao desempenho das atividades escolares para ao alunos que residem tanto na zona rural e quantos aqueles que residem na zona urbana, bem como os nossos universitários, não devendo sofrer continuidade, sob pena de graves prejuízos aos municípios.

2.4. O transporte deverá ainda ser totalmente georreferenciado e executado por quilometro rodado, devendo-se começar a contagem da quilometragem a partir do acolhimento do primeiro aluno, assim como seu término no desembarque do último aluno/estudante.

2.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de que trata o Art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

2.6. O objeto ora pretendido será efetuado através de licitação na modalidade **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com regime de execução indireta e empreitada por preço global.





3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação (serviço de transporte escolar), expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Somente serão considerados válidos os atestados emitidos em papel timbrado da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os serviços;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de execução dos serviços;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado;

3.2. Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por órgão privado, deverá ter firma reconhecida em cartório.

3.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso;

3.4. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 9.8.2, instrumento de nota fiscal/contrato de fornecimento, respectivos, ao qual o atestado faz vinculação;

3.5. Caso o(s) atestado(s) não explicitem com clareza os serviços ofertados, estes deverão ser acompanhados dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres que comprovem tal contratação;

3.6. Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, conforme preconiza o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, em aplicação subsidiária com a Lei nº 10.520/2002.

3.7. O Atestado poderá, facultativamente, vir acompanhado de nota fiscal e/ou contrato de prestação de serviço ao qual o atestado faz vinculação.

3.8. Declaração expedida pelo Licitante onde informa que tem conhecimento sobre as condições de execução dos serviços a serem realizados, devidamente assinada por seu representante legal e com reconhecimento de firma, com fulcro no inciso III, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

3.9. Declaração que conhece toda e qualquer legislação de trânsito em vigor no Brasil, sobretudo os direitos, deveres e penalidades dos condutores, passageiros e pedestres, especialmente no que diz respeito ao Código de Trânsito Brasileiro-CTB, devidamente com firma reconhecida.

3.10. Declaração formal de disponibilidade dos veículos cotados na proposta de preços, comprovando formalmente a disponibilidade dos mesmos, caso a licitante seja vencedora da licitação, declarando que no mínimo 20% (vinte por cento) da frota é pertencente a empresa e que os mesmos estão de acordo com as





exigências do Termo de Referência (conforme § 6º, Art. 30 da Lei nº 8.666/93).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) O condutor de veículo destinado aos serviços de locação deverá satisfazer os seguintes requisitos, CTB Art. 138.
- b) Ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, CTB Art. 138, IV e Art. 145.
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, CTB Art. 138, IV e Art. 145 IV, Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 e CONTRAN 57/98 item 9.
- e) Os condutores de veículos de que tratam os Art. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) deverá apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, CTB Art. 329.
- f) A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN, CTB Art. 150, parágrafo único.
- g) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, CTB, Art. 136 IV e Art. 105, 11. Resolução 14/98, Art. 1º, I nº 21 e Art. 2º, III, Resolução Nº 87/99, Art. 3º e Resolução 92/99.
- h) Cintos em número igual à lotação, CTB Art. 136, VI e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4.
- i) Pneus em condições de segurança, Resolução 14/98.
- j) Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados, Resolução 14/98.
- k) Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais.
- l) As rotas poderão, por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação do município de Uruburetama, ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.
- m) motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- n) É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas. Desta feita, a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, uma vez que o município de Uruburetama é composto por serras e estradas de difícil acesso.
- o) O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e condutor devidamente habilitado para guiar o veículo.





4.1. CONDIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.
- b) Em cada rota constante deste Termo de Referência, a contratada terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s) para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de alunos a serem transportados.
- c) Poderá ser recusado qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, se constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.
- d) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- e) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- f) O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados;
- g) A licitante vencedora deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência contratual, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.
- h) É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transportes escolares, salvo as que veicular mensagens dos estabelecimentos escolares em campanhas educativas promovidas pela Secretaria de Educação.
- i) O Município poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportados, bem como exclusão, fusão ou readequação de rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escola ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) se dará mediante formalização de termo aditivo nos limites legais, sendo que na mesma constará todas as informações necessárias, inclusive quanto ao acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota. O preço do quilômetro, eventualmente acrescido ou reduzido, será igual ao valor em vigência contratual.
- j) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.
- k) Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela aos usuários, a terceiros e a esta municipalidade.

4.2. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

- a) Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, em cada rota, deverão estar sempre em bom estado de conservação, higiene e segurança, considerando-se também as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- b) Os veículos deverão ser apresentados devidamente caracterizados e identificados para o transporte escolar, como especificado no item "e".
- c) Os veículos deverão ser equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- d) Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.



e) Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de no mínimo 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.

f) Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro, conforme os termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98.

g) Adotar procedimentos de manutenção preventiva do(s) veículo(s) de forma a garantir a integridade e segurança do(s) mesmo(s), prevenção de ocorrências durante o transporte de alunos.

4.3. CONDIÇÕES DOS CONDUTORES:

a) Ter idade superior a vinte e um anos e devidamente habilitado para a categoria correspondente a cada tipo de veículo.

b) Trajar uniformes compreendendo calça, camisa e calçado, estipulado pela empresa contratada.

c) Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança do usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias, evitando freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes.

d) Não movimentar o veículo, sem que estejam fechadas todas as portas.

e) Não fazer uso de tabaco e nem ingerir bebidas alcoólicas em serviço, durante as jornadas e seus intervalos, e ainda antes de assumir a direção do veículo.

f) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização por parte da Administração.

4.4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

a) No ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, deverá ser apresentada a documentação.

b) Certificado de registro de licenciamento do(s) veículo(s).

c) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar.

d) No caso de veículo terceirizado, apresentar o contrato de prestação de serviços entre as partes.

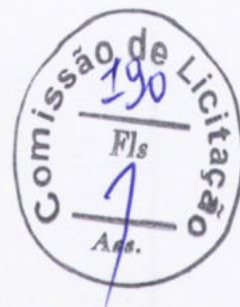
e) A não apresentação da documentação, fixada acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou revogar a licitação.

f) Os veículos não apresentados no ato da contratação não poderão ter mais que 15 (quinze) anos de uso.

5. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado ao prestador, quando regularmente for executado os serviços ao município, segundo as autorizações de Ordem de Serviços, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

b) Por ocasião da execução do(s) Contratado(s) deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Uruburetama – com endereço à Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – CEP 62650-000, inscrito no CNPJ sob o nº



07.623.06/0001-10.

- c) O município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços de locação.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar a prestação dos serviços objeto desta licitação dentro dos padrões estabelecidos pelo município, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município, relacionada à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto deste Termo de Referência;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O(s) licitante(s) que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar, Contrato ou Ordem de Compra/Serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uruburetama e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Uruburetama pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na de serviços solicitados, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que os licitantes fizerem jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

8.4.1. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

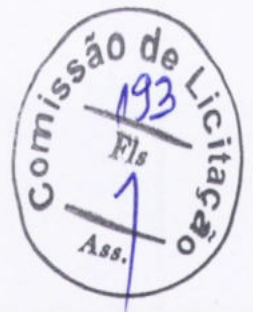
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Uruburetama e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Uruburetama pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Sec.	Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Educ.	08	02	12.368.0182.2.059.0000 – Serviço Municipal de Transporte Escolar – MDE	3.3.90.39.00
Educ.	08	03	12.361.0171.2.061.0000 – FDB 30 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.
- c) A inadimplência do fornecedor/prestador com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, bem como as demais normas jurídicas em vigor.


11. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 11.1. Serão aceitas subcontratações para a execução do contrato original, devendo a licitante, comprovar frota própria no limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos itens arrematados.
- 11.2. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo 70% (setenta por cento) respectivamente, do valor total do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência do TCU.
- 11.3. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora;
- 11.4. Caso haja a subcontratação de parte do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Administração e por Lei, esta deverá ser formalizada mediante contratos de subcontratação, onde deverá constar as especificações dos serviços subcontratados e a qualificação da subcontratada, sendo que estes deverão ser apresentados ao Agente Fiscalizador da Secretaria de Educação, para fins de controle e fiscalização contratual;
- 11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

12. DO FORO

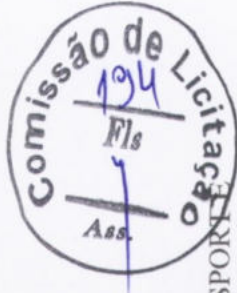
- 12.1. O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Uruburetama/CE, 10 de novembro de 2023.


Maria Joelma Lopes Gomes
Diretora Financeira Orçamentária da
Secretaria de Educação

ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

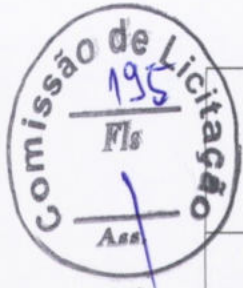


TRANSPORTE ESCOLAR ROTAS DO TRANSPORTE DE ALUNO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL													
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ACESSO	TIPO DE TERRENO	QTD KM DIA	DIAS LETIVOS	QTD KM MÊS	QTD MÊS LETIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PERCURSO DE IDA E VOLTA: MANOEL RODRIGUES/GUARIBUNA / BARRICA / AGUAÍ / SÃO JOÃO PARA AGUAÍ NA ESCOLA JOÃO HUDSON SARAIVA	MANHÃ	ZONA RURAL	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA (SERRA)	TRECHO DE PIÇARRA COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	27,2	22	598,4	10	R\$ 12,99	R\$ 77.732,16
2	PERCURSO DE IDA E VOLTA: MANOEL RODRIGUES / GUARIBUNA / BARRICA / AGUAÍ / SÃO JOÃO PARA SEDE NA ESCOLA CEL JOAO DE PAULA FILHO	MANHÃ E TARDE	SEDE	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA COM TRECHOS DE CALÇAMENTO E ASFALTO (SERRA)	TRECHO DE PIÇARRA COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	50,4	22	1.108,8	10	R\$ 12,99	R\$ 144.033,12
3	PERCURSO DE IDA E VOLTA: AGUAÍ/PARAÍSO / SÃO JOÃO PARA SEDE NA ESCOLA COL. MARIA JULIA MAIA BONFIM	MANHÃ E TARDE	SEDE	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	PIÇARRA COM TRECHOS DE CALÇAMENTO E ASFALTO (SERRA)	TRECHO DE PIÇARRA, CALÇAMENTO E ASFALTO	22	22	484	10	R\$ 12,99	R\$ 62.871,60
4	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BANANAL / ITAPIREMA / BANANAL / SÃO ROMÃO (ESCOLA FIDÉLIS DE CARVALHO) / RABUDOS / SÃO ROMÃO PARA BANANAL NA ESCOLA JOSÉ MARIA FILHO	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / CALÇAMENTO (SERRA)	TRECHO DE CALÇAMENTO COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	53,4	22	1174,8	10	R\$ 12,99	R\$ 152.606,52
5	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SANTA LUZIA / BOA ESPERANÇA / SANTA LUZIA / SÍTIO GLÓRIA/ SANTA LUZIA / BOA VISTA DOS SALES NA SANTA LUZIA PARA ESCOLA DAVID SALES PINHEIRO	MANHÃ, TARDE E NOITE	ZONA RURAL	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA COM TRECHOS DE CALÇAMENTO E ASFALTO (SERRA)	TRECHO DE PIÇARRA, CALÇAMENTO E ASFALTO COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	45	22	990	10	R\$ 12,99	R\$ 128.601,00
6	PERCURSO DE IDA E VOLTA: LADEIRA DO IPU / SEVERINO I / ENTRADA DAS QUEIMADAS / SEVERINO II (ESCOLA ROBERTO FLÁVIO	MANHÃ, TARDE E NOITE	ZONA RURAL	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA	TRECHO DE PIÇARRA	36	22	792	10	R\$ 12,99	R\$ 102.880,80



Secretaria da
Educação

Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar



7	BASTOS ARAÚJO) PARA SEVERINO I NA ESCOLA MANOEL CESÁRIO BARROSO	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA COM TRECHOS DE CALÇAMENTO (SERRA)	20	22	440	10	R\$ 12,99	R\$ 57.156,00
8	PERCURSO DE IDA E VOLTAR: ITACOLOMY / ÁGUA SUMIDA / ASSENTAMENTO PARA SEDE NA ESCOLA JOÃO DE PAULA FILHO	MANHÃ E TARDE	SEDE	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA COM TRECHOS DE CALÇAMENTO (SERRA)	30	22	660	10	R\$ 12,99	R\$ 85.734,00
9	PERCURSO DE IDA E VOLTAR: ITAITINGA / CANTO ESCURO DE DENTRO PARA CANTO ESCURO DE FORA NA ESCOLA JOSÉ PAULINO DA CRUZ	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	ÔNIBUS OU SIMILAR	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS	MISTA /CALÇAMENTO/PIÇARRA E ASFALTO	38	22	836	10	R\$ 12,99	R\$ 108.596,40
10	PERCURSO DE IDA E VOLTAR: CANTO ESCURO DE DENTRO (PEDRA FURADA), TAMBOATA / AÇUDE DOS VIANAS PARA SEDE NA ESCOLA CEL JOAO DE PAULO FILHO.	MANHÃ E TARDE	SEDE	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E ASFALTO	26	22	572	10	R\$ 12,99	R\$ 74.302,80
11	PERCURSO DE IDA E VOLTAR: ENTRADA SÃO JOAQUIM /CANTO ESCURO DE DENTRO (PEDRA FURADA) PARA CANTO ESCURO DE FORA NA ESCOLA JOSÉ PAULINO DA CRUZ.	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA, CALÇAMENTO E ASFALTO	33,2	22	730	10	R\$ 12,99	R\$ 94.878,96
12	PERCURSO DE IDA E VOLTAR: PRATA / ARACÁS / ITAITINGA PARA SEDE NA ESCOLA FRANCESCO E SELENE PETERNAZZI	MANHÃ E TARDE	SEDE	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E ASFALTO	44,8	22	985,6	10	R\$ 12,99	R\$ 128.029,44
13	PERCURSO DE IDA E VOLTAR: PE DA SERRA / IPUERAS PARA SEDE NA ESCOLA CORONEL JOÃO DE PAULA FILHO	MANHÃ E TARDE	SEDE	MINI VAN OU SIMILAR	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E ASFALTO	36	22	792	10	R\$ 12,99	R\$ 102.880,080
14	PERCURSO DE IDA E VOLTAR: BAIXA GRANDE PARA SEDE NA ESCOLA FRANCESCO E SELENE PETERNAZZI	MANHÃ E TARDE	SEDE	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA, CALÇAMENTO E ASFALTO	20	22	440	10	R\$ 12,99	R\$ 57.156,00
15	PERCURSO DE IDA E VOLTAR: CANTO ESCURO DE DENTRO / TAMBOATA / AÇUDE DOS VIANAS PARA TAMBOATA NA ESCOLA	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	MISTA / PIÇARRA E CALÇAMENTO	24	22	528	10	R\$ 12,99	R\$ 68.587,20

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	DISTRITO	VEÍCULO	DESCRIÇÃO VEÍCULO	ACESSO	TIPO DE TERRENO	QTD	DIAS	QTD	QTD	R\$	
								KM DIA	LETIVOS	KM MÊS	MÊS LETIVO		
16	JOAQUIM BARROSO BRAGA PERCURSO DE IDA E VOLTAS: SITIO LUISES PARA MUNDAL NA ESCOLA MARGARIDA MARIA BARBOSA DE VASCONCELOS	MANHÃ E TARDE	ZONA RURAL	CAMINHONETE OU SIMILAR	VEÍCULO ABERTO (TRACIONADO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS	DIFÍCIL ACESSO / PIÇARRA COM TRECHOS DE CALÇAMENTO (SERRA)	TRECHO DE PIÇARRA COM PREDOMINÂNCIA DE RELEVO ALTA DECLIVIDADE (SERRA)	11,2	22	246,4	10	R\$ 12,99	R\$ 32.007,36
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO													
ROTAS DO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS													
17	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA: PERCURSO DE IDA E VOLTAS: URUBURETAMA PARA ITAPIPOCA - FACEDI / CENTRO DE ESTUDOS LOURENÇO MARINHO / UNIASSELVI / CAMPUS DA UNINTA/IFCE.	TARDE/ NOITE	SEDE	ÔNIBUS OU SIMILAR	VEÍCULO FECHADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS	NORMAL	TRECHO DE ASFALTO	202	22	4.444	10	R\$ 9,71	R\$ 431.512,40
18	SEXTA-FEIRA E DOMINGO A FORTALEZA: PERCURSO DE IDA E VOLTAS: URUBURETAMA/PRAÇA OTÁVIO BONFIM EM FORTALEZA.	NOITE	SEDE	ÔNIBUS OU SIMILAR	VEÍCULO FECHADO COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 PASSAGEIROS	NORMAL	TRECHO DE ASFALTO	224	08	1792	10	R\$ 10,59	R\$ 189.772,80
19	SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA: PERCURSO DE IDA E VOLTAS: URUBURETAMA PARA UMIRIM /IFCE.	TARDE	SEDE	MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR	VEÍCULO FECHADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS	NORMAL	TRECHO DE ASFALTO	41	22	902	10	R\$ 12,99	R\$ 117.169,80

